



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Medianeira/PR, 06 de maio de 2026.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF

A/C

Senhor Presidente Douglas de Almeida

Assunto: Esclarecimentos e sugestão de emenda aditiva ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 021/2026 – Programa IPTU Cidadão

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustres Vereadores integrantes da Comissão, Em atenção ao Ofício CLJRF nº 002/2026, que solicita esclarecimentos quanto ao tratamento a ser conferido aos contribuintes que anteciparam o pagamento integral do IPTU referente ao exercício de 2026, no contexto da instituição do Programa IPTU Cidadão, o Poder Executivo apresenta as considerações técnicas e jurídicas a seguir, bem como submete à elevada apreciação desta Casa Legislativa proposta de solução normativa mediante apresentação de emenda aditiva ao projeto em tramitação.

1. Da concepção temporal do Programa IPTU Cidadão

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 021/2026 institui o Programa IPTU Cidadão como instrumento de extrafiscalidade tributária, com natureza de benefício fiscal condicionado, vinculado à comprovação de práticas ambiental, social, sanitária e urbanisticamente responsáveis, cuja fruição depende de requerimento do contribuinte e de prévia homologação administrativa, conforme previsto nos arts. 5º e 8º do texto legal.

O programa foi estruturado para ser implementado antes dos prazos regulares de vencimento do IPTU, possibilitando que os contribuintes, de forma tempestiva, possam aderir ao programa e usufruir dos descontos correspondentes no montante do crédito tributário.

2. Da situação dos contribuintes que anteciparam o pagamento do IPTU/2026

É certo que a antecipação do pagamento do IPTU configura faculdade do contribuinte, exercida livremente antes do vencimento, resultando em pagamento regular e juridicamente válido.

Contudo, considerando que o Programa IPTU Cidadão foi concebido para produzir efeitos antes dos prazos de vencimento e que parte dos contribuintes já havia realizado o pagamento antecipado, identificou-se, no curso do debate legislativo, preocupação legítima desta Casa quanto à preservação da isonomia tributária.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

3. Da restituição e da solução legislativa adequada

Reconhece-se que, por opção do legislador, pode ser instituído mecanismo específico de ressarcimento vinculado a benefício fiscal posteriormente concedido, desde que:

- haja previsão legal expressa;
- o ressarcimento seja proporcional ao desconto efetivamente homologado;
- seja assegurada a compatibilidade orçamentária e financeira da medida.

4. Da sugestão de apresentação de emenda aditiva pelo Poder Legislativo

Diante desse contexto, o Poder Executivo, respeitando a competência legislativa e preservando a higidez do processo legislativo, sugere a esta Egrégia Casa a apresentação de emenda aditiva ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 021/2026, com a finalidade de disciplinar expressamente o tratamento aos contribuintes que anteciparam o pagamento do IPTU/2026.

A emenda poderá prever, de forma clara e objetiva, o ressarcimento proporcional aos descontos obtidos com a participação no Programa IPTU Cidadão, observados os critérios, limites e procedimentos administrativos fixados em regulamento próprio.

5. Sugestão de redação para a emenda aditiva

A título meramente sugestivo, apresenta-se a seguinte redação para apreciação dos Nobres Vereadores:

“Art. ____ Fica assegurado ao contribuinte que houver antecipado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2026, e que venha a ter seu pedido de adesão ao Programa IPTU Cidadão devidamente homologado, o direito ao ressarcimento proporcional ao desconto concedido, observado o limite do valor efetivamente pago.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput será efetuado na forma, nos prazos e segundo os procedimentos estabelecidos em regulamento próprio do Poder Executivo.

§ 2º O ressarcimento fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação aplicável.”

6. Conclusão

Dessa forma, o Poder Executivo entende que a solução legislativa mais adequada para atender à preocupação manifestada por essa Comissão consiste na inclusão de dispositivo específico mediante emenda aditiva, garantindo segurança jurídica, respeito à isonomia tributária e observância dos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Renovam-se os protestos de elevada estima e consideração, colocando-se o Poder Executivo à disposição para colaborar tecnicamente com essa Casa Legislativa no aperfeiçoamento do texto legal.

Atenciosamente,

ANTONIO
FRANCA
BENJAMIM:90352
270934

Assinado de forma digital
por ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934
Dados: 2026.05.06
08:49:50 -03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito